LEI MUNICIPAL Nº. 986 DE 15 DE AGOSTO DE 2018

EMENTA: Dispõe sobre trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território municipal de Trindade-PE, abertas à circulação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – PERNAMBUCO, Exmo. Sr. Dr. Antônio Éverton Soares Costa, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber a quem possa interessar, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido estacionar o veículo:

I. Nas esquinas e a menos de 05 (cinco) metros do bordo do alinhamento da via transversal;

II. Caminhões, acima de 02 (dois) eixos, no passeio ou sobre a faixa destinada a pedestres, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardins e praças públicas;

III. Afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro;

IV. Onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos;

V. Impedindo a movimentação de outro veículo;

VI. Em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa – Proibido Estacionar);

VII. Em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização (Placa – Proibido Parar e Estacionar);

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade

Art. 2º. O atendimento ao disposto nos incisos no artigo anterior fica dispensado com a autorização do Poder Público em época festiva com intuito religioso e cultural;

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Trindade-PE fica encarregada de coordenar, sinalizar os locais proibidos e fiscalizar;

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – PERNAMBUCO,
15 de agosto de 2018.

Antônio Everton Soares
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade

ANTÔNIO ÉVERTON SOARES COSTA
Prefeito Municipal